



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

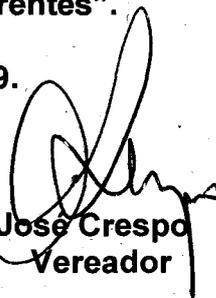
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 09/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescente-se um parágrafo terceiro ao Artigo 19 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

“§ 3º - A partir de 01 de Janeiro de 2.010, não será permitida a reeleição para o mesmo cargo pela segunda vez, em continuidade, mesmo considerando legislaturas diferentes”.

S.S., em 06 de Outubro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de reeleição, já adotada no Poder Executivo, é saudável para a Democracia, no sentido de que uma boa gestão da Mesa Diretora possa ser prolongada uma vez. Mas é inadmissível, considerando o princípio constitucional da alternância no poder, que alguém, mesmo com boa gestão, perdue num mesmo cargo por mais de dois mandatos administrativos consecutivos. Caso esta emenda aditiva do § 3º não seja aprovada, estaremos abrindo a possibilidade de alguém ocupar um mesmo cargo na Mesa durante nada menos do que 4 (QUATRO) anos, uma reeleição em dezembro do terceiro ano de uma legislatura e outra reeleição em dezembro do primeiro ano da legislatura seguinte.